PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu
32
Minas Gerais

LEI N.º 3.209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a redação do inciso VI do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.735, de 11 de agosto de 2009.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.735, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

VI – Amortização e juros de empréstimo pessoais e despesas de cartões de crédito quando se tratar, exclusivamente, de instituição financeira de crédito, sendo 40% (quarenta por cento) o limite total, 30% (trinta por cento) para empréstimos e 10% (dez por cento) exclusivamente para cartão de crédito;" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de novembro de 2015,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 06/01/2016
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 24/11/2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL